



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº SJC- 2.375.774/2019

CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS ENTRE SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E O CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA.

PREÂMBULO

1 — PARTES

São partes neste Contrato, de um lado, a **Secretaria da Justiça e Cidadania**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.381.000/0001-80, com sede Pátio do Colégio, 184-Centro CEP: 01016-040 - São Paulo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora Geral de Administração, **LILIAN SALVADOR PAULA**, portadora do RG nº 13.857.069 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 063.217.508-75, e de outro o **CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola**, associação sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 540 — Itaim Bibi — CEP: 04533-000 - São Paulo - SP, doravante denominado CIEE, neste ato representado por seu Procurador, **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA**, Gerente Regional São Paulo Capital do CIEE, portador do RG n. 19.404.680-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 106.542.208-32, os quais têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de administração de bolsas de estágios, nos termos e condições a seguir dispostos.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Estadual n. 52.756/2008 e, no que couber, pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual n. 6.544/89 e suas alterações posteriores e pela Resolução SPG nº 31, de 30/06/2016, publicada no D.O.E. de 01 de julho de 2016.

3 - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, autorizado no processo nº 2.375.774/2019.



4 - DA UNIDADE GERENCIADORA

A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito do CONTRATANTE, ficarão a cargo de **Isabela de Oliveira Menon**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos desta S.J.C. e, no âmbito do CIEE, ficará a cargo de Luiz Douglas de Souza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CIEE de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, conforme Decreto Estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Planejamento e Gestão que o regulamenta;

1.2 - Serão concedidas, inicialmente, pelo **CONTRATANTE**,

14 (catorze) bolsas de estágio, sendo:

12 (doze) de nível superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas;

02 (dois) de nível técnico, para carga horária diária de 06 (seis) horas;

1.3 - Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 62, § 1º, da Lei Estadual n. 6.544/89, o CIEE se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observados os limites legais estabelecidos para tanto.

1.4 - Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivesse transcrita, a Proposta Técnica elaborada pelo CIEE.

1.4.1 - Havendo divergência entre as disposições da proposta técnica indicada no caput desta Cláusula e as do presente Contrato, prevalecerão as deste último.

1.5 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE:

2.1 - O CIEE obriga-se a:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- 2.1.1 - Celebrar ajustes com as Instituições de Ensino públicas e privadas, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.
- 2.1.2 - Recrutar os estudantes e realizar a seleção dos candidatos, por meio de seleção pública, conforme Decreto estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Planejamento e Gestão que o regulamenta;
- 2.1.3 - Orientar o **CONTRATANTE** na elaboração dos Planos de Estágio;
- 2.1.4 - Disponibilizar sistema informatizado para a inclusão e consulta de dados sobre os Planos de Estágio, candidatos e estagiários;
- 2.1.5 - Aprovar os Planos de Estágio elaborados e incluídos no sistema pelo **CONTRATANTE**;
- 2.1.6 - Efetuar a convocação dos candidatos e encaminhá-los para visita ao **CONTRATANTE**, para tratar do estágio ofertado;
- 2.1.7 - Proceder à contratação do estudante e emitir os Termos de Compromisso de Estágio, a serem assinados pelo **CONTRATANTE** na forma do Art. 16, da Lei Federal 11.788/2008, de acordo com as normas do Programa e as determinações das instituições de ensino, com vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso pelo estudante, respeitando-se o período mínimo de 6 (seis) meses;
- 2.1.8 - Administrar as bolsas de estágios concedidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as normas do Programa de Estágio do Governo do Estado;
- 2.1.9 - Incluir os estudantes em apólice de seguro contra acidentes pessoais;
- 2.1.10 - Incluir os estudantes no Fundo de Assistência ao Estagiário — FAE (24 horas), com reembolso de gastos médicos até R\$600,00 (seiscentos reais), decorrentes de acidentes pessoais, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 2.1.11 - Fazer o pagamento do valor da bolsa de estágio e do auxílio transporte aos estagiários conforme o repasse dos recursos efetuado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.12 - Emitir o Certificado de Realização de Estágio e providenciar o seu encaminhamento ao estudante;
- 2.1.13 - Atender às solicitações emanadas pelo **CONTRATANTE** a respeito de estágios e, em especial, auxiliá-la na elaboração e aperfeiçoamento do Programa de Estágios.
- 2.1.14 - Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1.1 - Proporcionar condições para que o estágio cumpra seus objetivos de complementação educacional, conforme a legislação vigente, programando atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que sejam compatíveis com a



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

sua área de formação, oferecendo supervisão adequada.

3.12 - Elaborar Plano de Estágio a ser cumprido pelo estudante e, na ocorrência de quaisquer alterações, comunicar ao CIEE, por escrito, para análise e devidas providências junto às Instituições de Ensino.

3.13 - Não promover alterações nos Planos de Estágios em andamento sem a prévia concordância do CIEE.

3.14 - Incluir o Plano de Estágio no sistema informatizado disponibilizado pelo CIEE e suas alterações ou modificações.

3.15 - Após a liberação da vaga para o CIEE, manter o compromisso de oferecer o estágio, aceitando os candidatos encaminhados conforme classificados no processo seletivo e que optaram pelo Plano de Estágio do Órgão;

3.16 - Repassar os valores correspondentes às bolsas de estágio e ao auxílio-transporte, diretamente aos estudantes; conforme os subitens 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona deste Contrato.

3.17 - Fornecer, quando solicitada, informações sobre os estágios às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE, observado o disposto no inciso VII, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

3.18 - Assinar os Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO ANTERIOR

Fica rescindido a partir de 15 de outubro de 2019, o Contrato nº 013/2016 celebrado entre o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE e a SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, com a finalidade de contratação de serviços de concessão e administração de bolsas de estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente rescisão se dá amigavelmente, nos termos do artigo 79, II, da Lei federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes declaram que cumpriram as obrigações previstas no Contrato 013/2016, e que nada tem a exigir uma da outra.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93.

4.2 - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do instrumento estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as respectivas despesas.

4.3 - Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no item anterior, o CIEE não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo ser pago, nesse caso, apenas o valor correspondente aos serviços já realizados e ainda não remunerados.

4.4 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 152.190,72** (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa reais e setenta e dois centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 12.682,56** (doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo o valor de **R\$ 50.730,24** (cinquenta mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) onerar o exercício presente e o restante de **R\$ 101.460,48** (cento e um mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.1.1. — **R\$ 113.040,00** (cento e treze mil e quarenta reais) referente ao montante das bolsas de estágio;

5.1.2. — **R\$ 30.918,72** (trinta mil, novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) referente ao montante do auxílio transporte;

5.1.3. — **R\$ 8.232,00** (oito mil, duzentos e trinta e dois reais) referente a taxa de administração.

5.2- O valor a ser pago mensalmente ao CIEE pelos serviços prestados é de **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais), por estagiário contratado.

5.3- O valor mensal importa em **R\$ 12.682,56** (doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo:

5.3.1— **R\$ 9.420,00** (nove mil, quatrocentos e vinte reais) referente ao montante mensal das bolsas de estágios;

5.3.2— **R\$ 2.576,56** (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente ao montante mensal do auxílio transporte;

5.3.3— **R\$ 686,00** (seiscentos e oitenta e seis reais) referente ao montante mensal das taxas administrativas .



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

5.4- No valor da remuneração dos serviços prestados, constante no item 5.2. desta Cláusula, estão inclusos todos e quaisquer custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte da CIEE, inclusive o seguro de acidentes pessoais contratados para os estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato onerarão os recursos orçamentários do presente exercício, da Natureza de Despesa 33.90.39, do Programa de Trabalho 14.122.1730.6219.0000, Fonte de Recurso 001001001, Unidade Gestora 170102 Coordenadoria Geral de Administração, sendo **R\$ 50.730,24** (cinquenta mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2019 e o restante de **R\$ 101.460,48** (cento e um mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), para o exercício de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 — O CIEE enviará ao **CONTRATANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência dos estágios, duas faturas, sendo:

7.1.1- Uma, o montante estimado das bolsas e do auxílio transporte a serem pagos aos bolsistas realizando estágios no mês de referência, conforme itens 9.3 e 9.4 da Cláusula Nona;

7.1.2- Outra, relativa ao valor dos serviços prestados, conforme o item 5.2, da Cláusula Quinta.

7.2 — O **CONTRATANTE** informará ao CIEE, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de realização dos estágios, o relatório de frequência dos estagiários.

7.3 — O **CONTRATANTE** efetuará mensalmente depósitos na conta bancária do CIEE conforme o calendário:

7.3.1- O montante a que se refere o subitem 7.1.1, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de crédito dos valores correspondentes na conta corrente dos estagiários;

7.3.2- O montante a que se refere o subitem 7.1.2, no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da respectiva fatura.

7.4 - O depósito deve ser efetuado em conta corrente nº 299370-8, Banco do Brasil S/A, Agência 3336-7, conta indicada pelo CIEE.

7.4.1- Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CIEE no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo — CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.5- O CIEE efetuará o pagamento da bolsa aos estagiários acrescida do auxílio



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

transporte no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de realização dos estágios, por meio de depósito em conta corrente individual, nos Bancos: Bradesco, Brasil, Itaú ou Santander.

7.6- Eventuais diferenças entre a estimativa de pagamentos previstas no subitem 7.1.1 e os pagamentos efetivamente realizados aos estagiários, conforme item 7.5, serão compensadas no mês seguinte e serão rubricadas na fatura como sendo saldo positivo/negativo do mês anterior.

7.7- O CIEE reserva-se o direito de reter qualquer repasse aos estagiários descritos no item 7.5 quando não houver o devido depósito pelo **CONTRATANTE** definido no item 7.4, salvo quando o impedimento para o pagamento originar-se do CIEE.

7.8 - O CIEE não se responsabiliza pela devolução dos pagamentos das bolsas efetivadas, caso haja desligamento do estagiário, sem que tenha sido informada, por meio do relatório referido no item 7.2.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

8.1- O preço contratado, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado somente após o transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IPC/FIPE ocorrida no período em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e pela Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot [(IPC/IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

P_o = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.1.1. - Para fins de cálculo do reajuste anual dos serviços de administração de estágios o mês de referência a ser considerado como "P_o" será o mês da celebração do contrato.

8.1.2- O valor das bolsas e dos benefícios concedidos aos estagiários não estão sujeitos ao referido nesta cláusula.

8.1.3- Havendo alteração nos valores das bolsas de estágio previstos na tabela publicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, estes deverão ser readequados e comunicados por escrito ao CIEE e somente serão aplicados no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**.

8.1.4 — Os reajustes concedidos nos termos previstos no contrato, independem de lavratura de termo de aditamento, em conformidade com o Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1 - Os estágios têm a duração de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiários portadores de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei federal n. 11.788/2008.

9.2- A carga horária máxima a ser cumprida pelo estagiário é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

9.3- O valor mensal das bolsas de estágios ficam fixados em:

9.3.1 - Nível Superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

9.3.2 - Nível Técnico, para carga horária diária de 06 (seis) horas, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);

9.4- Ao valor da bolsa será acrescida a importância de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por dia de estágio, a título de auxílio-transporte.

9.5- O estagiário fará jus a um período de até 30 (trinta) dias de recesso, consecutivos ou não, durante a vigência do termo de compromisso de estágio, preferencialmente em férias escolares. Esse período será proporcional à duração do estágio quando inferior a 12 (doze) meses.

9.6 - Os estágios serão concedidos em conformidade com a Lei Federal n°. 11.788/2008 e disposições estabelecidas pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão por parte do **CONTRATANTE**, de pleno direito e mediante ato formal da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa e, sem que caiba ao CIEE qualquer tipo de indenização ou reclamação, acarretando as sanções previstas nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual n°6.544/89 e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n°. 8.666/93.

10.2 - A penalidade de multa de que trata o item anterior será aplicada sobre o valor da remuneração dos serviços prestados, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta, conforme segue:

10.2.1- A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, implicará multa de 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.2.2- A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20%, calculada sobre o valor total dos serviços de administração de estágios, conforme item



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

5.1.3, da Cláusula Quinta.

10.2.3- A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 20% sobre o valor da prestação não cumprida, ou seja, sobre o valor dos serviços não executados.

10.2.4- Pelo atraso injustificado, na efetivação do crédito da bolsa na conta corrente dos estagiários, conforme estabelecido no item 7.5, da Cláusula Sétima, o contrato estará sujeito à multa moratória diária de 0,1 % sobre o valor dos serviços realizados a destempo, desde que cumprido o item 7.3.1 deste contrato.

10.2.5- A multa de natureza moratória não impedirá a aplicação da multa de natureza sancionatória, sendo os respectivos valores acumulados.

10.2.6- As multas poderão ser aplicadas simultaneamente às demais sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

10.2.7 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

10.3 - Este Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n° 6.544/89.

10.4 — O CIEE reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal n. 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual n° 6.544/89.

10.5 - Nenhuma tolerância de ambas as partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, poderá ser entendida como novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após celebração do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes

para mais ou para menos, conforme o caso.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1.- Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da interpretação e/ou do cumprimento do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

LILIAN SALVADOR PAULA

Coordenadora Geral de Administração
CONTRATANTE

LUIZ DOUGLAS DE SOUZA
Gerente Regional São Paulo Capital - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG.)
Conceição Aparecida Cardoso
Assistente Técnico
de Coordenador
3.139.009

(nome, RG.)
Fábio de Souza Novaes Gaeta
Consultor de Programa de Estágio e Aprendizagem
CIEE - Centro de Integração Empresa Escola
RG: 22.969.000-2
CPF: 318.320.218-23